

ESTATUTO SOCIAL DO "GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE
CANCER".

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - sob a denominação de "GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER". fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

ARTIGO 2º A sede do "Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer", será a Av. Nelson Spelmann, 397 – CEP. 17.509-001, na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º O "Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer" terá como finalidade a assistência aos doentes de câncer e será constituído dos setores: Assistencial, Administrativo e Social.

Setor Assistencial:

Assistência aos doentes portadores de câncer com fornecimento de medicamentos mediante receituário médico, apoio e orientação aos familiares dos pacientes atendidos com doação de cestas básicas mensais, fornecimento diário de café da manhã aos pacientes do setor de radioterapia no hospital das clínicas de Marília podendo ser, esse fornecimento, extensivo a outros hospitais;

Setor Administrativo:

Presidência, secretaria, tesouraria, chefia de voluntárias;

Setor Social:

Costura, campanhas, carnês de contribuição e artesanato;

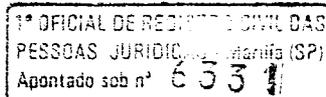
ARTIGO 4º A duração da associação será por prazo indeterminado.

CAPITULO II

DOS SOCIOS

ARTIGO 5º São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela Assembléia Geral com fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade.

Aline A A demissão e exclusão dos sócios terão que ser aprovados pela diretoria.



ARTIGO 6º Todos os sócios do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”, serão voluntários e terão direito a voto na Assembléia.

Alinea A Todos os sócios terão deveres com as suas obrigações designadas pela diretoria e respeitar o Estatuto da entidade.

ARTIGO 7º Os sócios com direito a voto não poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais sócios com direito a voto.

ARTIGO 8º O “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”, terá uma diretoria eleita em uma Assembléia Geral, composta de: - presidente, vice-presidente, secretário, vice-secretário, tesoureiro e vice-tesoureiro.

Alinea A A exclusão do membro da diretoria terá que ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: As funções dos membros da diretoria não serão remuneradas.

CAPITULO III

DA DIRETORIA

ARTIGO 9º O mandato dos membros da diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição✓

Parágrafo Único: Os membros da diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 10º Serão atribuições do Presidente:

- representar o “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer” ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Superintender a administração do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer” e executar as deliberações e resoluções da diretoria;
- Convocar as reuniões da diretoria, presidindo-as;
- Exercer o voto de qualidade no caso de empate na votação das resoluções do grupo;
- Zelar pela vivencia comunitária, em consonância com os princípios morais da sociedade e os ditames legais;
- Presidir as assembleias gerais.

Parágrafo Único: Serão atribuições do vice-presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- Dar desempenho as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.
- Assessorar o Presidente no exercício de suas atribuições.

ARTIGO 11º Serão atribuições do Secretario:

- Atender o expediente, redigir os relatórios da Diretoria e as atas que lhe couberem, lavrando-as em livros próprios;
- Providenciar os dados necessários às resoluções da Diretoria;
- Assumir temporariamente a Presidência quando das faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Serão atribuições do Vice-Secretario:

- a) Substituir o Secretario em suas faltas e impedimentos;
- b) Assessorar o Secretario no Exercício das atribuições.

ARTIGO 12º Serão atribuições do Tesoureiro:

- a) Zelar pela boa ordem financeira do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer” e manter o controle do caixa;
- b) Dirigir e fiscalizar o serviço de contabilidade, inclusive a organização dos balancetes e do balanço anual;
- c) Apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”.

Parágrafo Único: Serão atribuições do Vice-Tesoureiro:

- a) Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- b) Assessorar o tesoureiro no exercício de suas atribuições.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 13º O conselho fiscal será composto por três membros eletivos, cada um com seu respectivo suplente, eleito a cada 02 (dois) anos, entre os associados em Assembléia Geral do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”.

ARTIGO 14º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus mandatos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

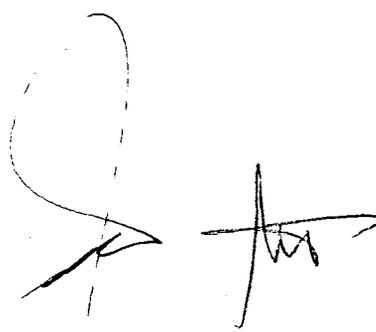
ARTIGO 15º O conselho fiscal tem as atribuições e os poderes que serão conferidos por lei:

- a) Examinar trimestralmente o estado do caixa, a contabilidade e os seus comprovantes;
- b) Conferir e dar parecer sobre o balanço anual a ser apresentado em Assembléia Geral;
- c) Examinar periodicamente as dependências da Associação e opinar sobre o seu estado de conservação e funcionamento.

ARTIGO 16º Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLEIAS



ARTIGO 17º As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião sempre na terceira quinta-feira do mês de Janeiro de cada ano, para eleger a Diretoria, quando for o caso, aprovar contas e eleger os membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 18º As assembleias Gerais Extraordinárias dar-se-ão sempre que necessário, por convocação do presidente, ou de quem o estiver substituindo e especialmente nos seguintes casos:

- a) Reforma deste estatuto;
- b) Eleição de novo membro da diretoria, no caso de renúncia do titular e do suplente.

ARTIGO 19º As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente do “Grupo Mariliense de Apoio ao Doente de Câncer”, que convidará um ou dois voluntários presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

ARTIGO 20º O patrimônio do **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER**, será constituído de bens, moveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

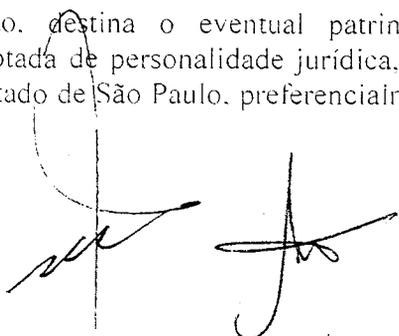
ARTIGO 21º O **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único: Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

ARTIGO 22º O **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 23º O **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

ARTIGO 24º Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
 Apontado sob nº 6554

no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

ARTIGO 25º O GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, familiares, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 26º O GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CANCER será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 27º O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ARTIGO 28º O exercício social compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 29º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Marília, 01 de Junho de 2010.

MARIA LUCIA ROCETTI COSTA
 Presidente
 RG. 3.107.915-5

QUENJI YASSUMOTO
 OAB – SP 47.776
 CPF. 249.903.738-49

LA TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - MARILIA/SP
 ANTONIO SERASTIÃO BERTONCINI - TABELIAO
 Reconheço P/Semelhança SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: MARIA
 LUCIA ROCETTI COSTA; xxx.Marília, 07 de junho de 2010.

Eu Testifico a verdade.

R\$3,00

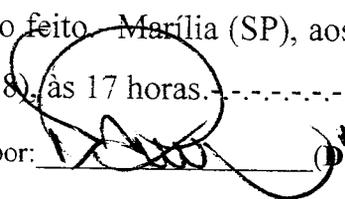
Ógualas Sanchez Guaiarães - Escrevente

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, E 1º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Rua São Carlos, 97 - CEP. 17.500-200
 PAULO ROBERTO CAMARGO - Oficial Registrador
 Comarca de Marília - Estado de São Paulo

O 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica, e 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de Marília (SP), inscrito no CNPJ(MF) sob nº 51.508.851/0001-80.

CERTIFICA, em virtude de pedido verbalmente feito por pessoa interessada, que revendo o Livro A nº 5 de Registro Civil de Pessoa Jurídica, a meu cargo, dele, à **folha 087**, verifiquei constar o registro procedido aos **31 de março de 2.000**, sob nº 1.037, do Estatuto Social, Ata de fundação, eleição e posse da diretoria e demais atos constitutivos do: **GRUPO MARILIENSE DE APOIO AO DOENTE DE CÂNCER**; que constitui uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade de Marília (SP), à Av. Nelson Spielmann, 397, prazo de duração indeterminado; *“tem como finalidade a assistência aos doentes de câncer”*.- **CERTIFICO mais e finalmente**, que o inteiro teor do Processo da referida Pessoa Jurídica, encontra-se arquivado neste Serviço Registral.- NADA MAIS, com referência ao pedido feito Marília (SP), aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2.018), às 17 horas.

Expedido e conferido por:  (Daniel Rocha Ferreira – Auxiliar de Escrevente).-


 EMERSON SANCHEZ DE ANDRADE
 Escrevente Substituto

1º OFICIAL DE REGISTRO - Marília (SP)

Valor cobrado pelo ato praticado	Serventário:	5,40
	Estado:	1,55
	Ipsesp	1,05
Selo pago por verba conforme	Reg. Civil:	0,28
	T. Justiça:	0,37
	Imp. Municíp:	0,10
	Ministério Pu	0,26
Guia Nº 4/2018	Total	9,01

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS JURÍDICAS
 R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
 MARÍLIA-SP
 Paulo Roberto Camargo
 OFICIAL
 Bel. Renato Soares Figueiredo
 OFICIAL SUBSTITUTO
 Emerson Sanchez de Andrade
 ESCRIVENTE